



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO E REFORMA DA PRAÇA DA COLONIZAÇÃO MENONITA, BAIRRO BOQUEIRÃO, REGIONAL BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação da Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 1.206/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

Foi realizada a visita in loco da área onde será realizada a obra e tratar-se de área pública amplamente conhecida pela SMMA, conforme previsto no artigo 30, §1º do Decreto Municipal nº 1206/2023.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Este documento elabora o estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, I Decreto Municipal nº 1206/2023.

2.1. Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;

Atualmente o local em análise encontra-se com equipamentos antigos e desgastados pelo tempo e uso, a implantação da obra visa a melhoria em qualidade das áreas de convivência, lazer e prática de esportes.

A realização da obra é uma demanda da comunidade, solicitada através dos canais de comunicação do município e considerando a disponibilidade orçamentária para execução da obra foi elaborado o presente estudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

2.2 Possíveis soluções existentes no mercado

a) Execução direta pela Administração Pública:

Quando a execução da obra é realizada por servidores públicos ou trabalhadores contratados diretamente pela administração, com uso de recursos próprios (materiais, equipamentos e insumos).

- a1) Vantagens: maior controle direto da execução; integração com outros serviços públicos.
- a2) Desvantagens: necessidade de estrutura operacional permanente; limitação de pessoal e equipamentos; maior burocracia para aquisição de insumos.

b) Execução indireta pela Administração Pública (contratação de empresa especializada):

Contratação de empresa privada para a implantação da obra, fornecendo mão de obra, materiais e equipamentos.

- a1) Vantagens: especialização; flexibilidade operacional; possibilidade de ampliação ou redução conforme demanda.
- a2) Desvantagens: necessidade de fiscalização contínua; risco de dependência contratual; eventual rotatividade de funcionários.

c) Outras soluções possíveis seria a Concessão de uso onerosa ou parceria público-privada (PPP) ou Convênios ou parcerias com associações ou entidades sem fins lucrativos para implantação da obra e uso econômico do objeto.

A melhor solução neste caso é a execução indireta dos serviços, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto e as outras soluções possíveis não se mostram viáveis pela insuficiência de escala e regularidade dos serviços e pela necessidade de regulamentação específica e controle da qualidade.

2.3 Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

a) Especialização técnica da contratada:

A execução indireta permite contar com empresas especializadas na implantação do objeto, que dispõem de equipe treinada, equipamentos adequados e técnicas atualizadas, assegurando maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

b) Economicidade e racionalidade administrativa:

A execução indireta proporciona a racionalização da mão de obra dos servidores e dos custos com aquisição, armazenagem e manutenção de materiais e equipamentos, que passam a ser fornecidos pela empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

c) Flexibilidade operacional:

A execução indireta permite maior adaptabilidade às variações de demanda, nas diversas fases de implantação do objeto, podendo-se ajustar rapidamente a equipe e os turnos de trabalho sem a necessidade de trâmites burocráticos internos.

d) Foco na atividade-fim da Administração:

A execução indireta permite que a Administração concentre seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução de atividades operacionais a empresas capacitadas.

e) Continuidade e regularidade do serviço:

Com a contratação de empresa especializada, é possível assegurar a execução do objeto conforme a necessidade da localidade, evitando interrupções ou deficiências operacionais.

f) Possibilidade de fiscalização por indicadores de desempenho:

A execução indireta permite a definição de metas e padrões de qualidade no contrato, com cláusulas de desempenho e aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada, garantindo controle efetivo por parte da Administração

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A Contratação em análise encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e está incluída no Plano de Contratação Anual – PCA/2025.

Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA e acompanhados pela equipe técnica do Departamento de Parques e Praças da SMMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, III do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

a) Os serviços serão realizados na Praça da Colonização Menonita, localizada na R. Paulo Setubal X R. Gabriel Corisco Domingues X R. Cap. Joviano Marques de Oliveira X R. Antônio Kosovski, 3342, sob a gestão da SMMA.

b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

c) Trata-se de futura contratação de obra de Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita cujos padrões especificados no projeto, orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos **não** são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

comumente definidos pelo mercado a contratação deve ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência.

d) As empresas deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA / CAU e deverão indicar os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA;

e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestados ou certidões de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021;

f) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de atestados ou certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021;

g) Demais comprovações previstas na Lei 14.133/2021;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IV do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Os quantitativos foram estimados utilizando o histórico das obras já realizadas pela SMMA em anos anteriores, da estimativa de serviços necessários na execução do objeto, com base nos serviços descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais de preços.

Abaixo, descrevemos a estimativa das quantidades dos principais serviços necessários a execução pretendida:

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO COM PISO EMBORRACHADO	m ³	260,00
PISO EM CONCRETO DESEMPENADO	m ²	2205,00
PISTA DE CAMINHADA EM CBUQ	m ²	1876,50
IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE GRAMA SINTÉTICA	m ²	1397,70

As memórias de cálculo e demais documentos técnicos serão incluídos no Termo de Referência a ser elaborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, V do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A solução mais adequada à execução do objeto utiliza os padrões de serviços e técnicas de engenharia empregadas nas composições de preços das tabelas referenciais utilizadas no orçamento, tendo em visto o atendimento as diretrizes do art. 55 do Decreto nº 1206/23 a ser utilizada na contratação e sempre que possível adequado aos itens existentes em outras áreas de lazer da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.

A obra será executada de acordo com os projetos e demais documentos técnicos, obedecendo as normas técnicas vigentes mais usuais no mercado e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais que nortearam a definição do orçamento-base e o valor da contratação do objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A estimativa de preço da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usuais no mercado e descritos nas Tabelas Referenciais Oficiais (SINAPI, SMMA e SICRO) que nortearam o orçamento e a estimativa do valor da contratação do objeto.

A estimativa de preço da contratação é compatível com os quantitativos, levantados em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA e compatível a disponibilidade orçamentária. A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21, art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Esta contratação destina-se à Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item 5 acima.

A descrição da solução como um todo será detalhada no Termo de Referência considerando todo o ciclo de vida do objeto, demonstrando que não haverá necessidade da contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há viabilidade técnica na divisão do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

marcos intermediários e da execução do objeto, comprometendo a funcionalidade plena da área, nas condições que foi projetada.

É recomendável, que a execução e gerenciamento do objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica da execução.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é de redução de custo na execução de um conjunto de serviços inter-relacionados em função da diluição das taxas administrativas e do lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IX do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita proporcionará aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, esporte e lazer.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, X do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
- b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
- d) A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, XI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de obra comum, onde a contratada deverá fornecer mão de obra e todos os demais itens necessários a execução completa do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

13. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII a XXXVII do art. 14 Dec. 1206/23 e do Decreto Municipal nº 680/2024 art. 30, XII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Durante a realização deste estudo foram identificados e avaliados os seguintes itens do art. 14 do Decreto Municipal nº 1206/2023:

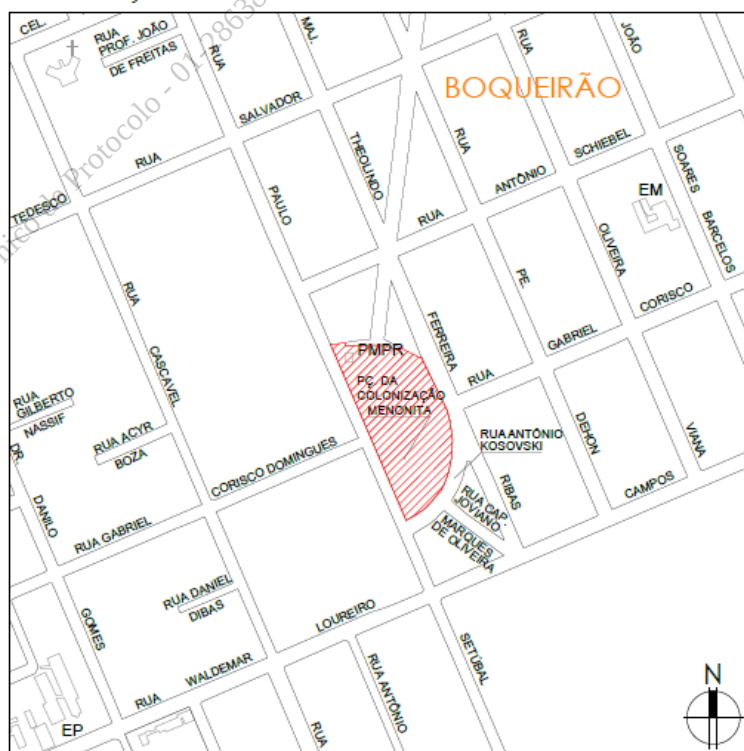
XXIII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A Implantação de parquinho acessível inclusivo e reforma da Praça da Colonização Menonita, visa agregar funcionalidades de lazer, social e de convívio na atual área, para mitigar os possíveis impactos ambientais com o uso irregular e despejo de resíduos no local.

XXIV. A localização do empreendimento;

Localizado entre R. Paulo Setubal, Rua Gabriel Corisco Domingues, Rua Cap. Joviano Marques de Oliveira e Rua Antônio Kosovski, 3342 no Bairro Boqueirão, Curitiba/PR.

XXV. O croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

XXVI. A conformação altimétrica, quando for o caso;

Não há necessidade desta informação técnica pois é uma área consolidada e não haverá alterações altimétricas relevantes

XXVII. A documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



- XXVIII. A identificação do terreno e de sua titularidade;
Lote transcrito em nome do Município de Curitiba, possuindo a IF. nº 84.473.002.000
- XXIX. O programa de necessidades, na forma deste Decreto;
Este item não se aplica a análise deste objeto por não se tratar de contratação de projetos ou contratação integrada do objeto.
- XXX. A existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
A área é atendida pelas concessionárias de serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

XXXI. A estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

A previsão dos recursos para a implantação do objeto, nos valores estimados no item 7 acima, estão previstos na LOA 2025 do município.

XXXII. A avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação;

As características da implantação do objeto não vislumbram a avaliação dos impactos na vizinhança.

XXXIII. A avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

As características da implantação do objeto não influenciaram significativa no tráfego da região.

XXXIV. O estudo de viabilidade, nos termos deste Decreto;

A avaliação da viabilidade da implantação do objeto será apresentada ao final deste documento.

XXXV. Análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

As escolhas técnicas na implantação do objeto tendem a padronização dos elementos que constituem as áreas de lazer do município, visando a economicidade da manutenção do empreendimento.

XXXVI. Levantamento das alternativas, metodologias e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Abaixo discorreremos sobre as alternativas, metodologias e análise técnica da contratação do objeto:

Alternativa A: Não realizar a contratação do objeto deixando a área como esta.

A degradação do patrimônio público pela falta de (recuperação, reforma) da área, poderá inviabilizar parcialmente ou totalmente a funcionalidade da área e as condições de desempenhar eficazmente as funções para as quais foi projetada.

Alternativa B: Contratar a execução do objeto em características técnicas em desacordo com os padrões utilizados atualmente no município.

Esta alternativa daria uma ocupação a área, mas poderia dificultar a manutenção futura da mesma podendo inclusive afetar a funcionalidade do equipamento.

Alternativa C: Contratar a execução do objeto em características técnicas semelhante as características dos padrões de referência das atuais áreas do município.

Esta alternativa se apresenta como a melhor solução pela agilidade de projeto, implantação e economicidade de manutenção futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

XXXVII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A avaliação da viabilidade da implantação do objeto será apresentada ao final deste documento.

XXXVIII. Atendimento ao Decreto Municipal nº 680/2024.

O pedido de dispensa de apresentação de projeto de iluminação pública está anexo ao mov. Protocolo nº 01-245904/2025, em atendimento ao Art. 7º do Decreto Municipal nº 680/24.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE - art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21, art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, §2º do Decreto Municipal nº 1206/202 e art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/202.

1) A Análise ambiental referente à utilização da área em questão para os fins pretendidos foi realizada e autorizada conforme **AEO 25001097** e será anexada ao projeto básico.

2) A empresa a ser contratada deverá:

- a) tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
- b) acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
- c) quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021.
- d) quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.
- e) utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- f) apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

3) Estudo de Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da implantação da obra será demonstrada nos documentos técnicos apresentados no projeto básico, anexos ao processo de licitação.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias a contratação do objeto.

16. REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

Considerando o objeto da contratação, que consiste na execução de obra pública envolvendo a realização de serviços com natureza variável e cujas quantidades exatas não podem ser plenamente determinadas no momento da licitação, justifica-se a adoção do regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no inciso II do art. 6º e no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Esse regime é o mais adequado diante da **impossibilidade de se prever com precisão, na fase de planejamento, as quantidades definitivas dos serviços a serem executados**, seja em razão de particularidades do terreno, de interferências com a infraestrutura existente ou da necessidade de adequações ao longo da execução.

A empreitada por preço unitário permite a medição e o pagamento dos serviços efetivamente realizados, mediante a aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária, garantindo maior **flexibilidade, economicidade e aderência à realidade da execução da obra**, além de proporcionar **maior controle da Administração sobre a execução física e financeira do contrato**.

Ademais, essa modalidade assegura adequada compatibilidade com os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**, pois permite o ajuste das medições às quantidades efetivamente demandadas, sem comprometer o equilíbrio contratual.

17. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea "d", inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução da obra são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

Os custos de execução do objeto estarão previstos na planilha do orçamento-base, não havendo a necessidade de previsão adicional, como informado no **item 12** acima.

A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas implantação e manutenção das áreas de atuação, visando o aperfeiçoamento dos logradouros sob sua gestão e tem permanente interação com a comunidade, Câmara de Vereadores e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas de lazer.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Inciso I, art. 33º da Lei 14.133/21).

Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere a execução de obras e serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.

Os estudos técnicos preliminares, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023, considerando as necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

AUGUSTO MAZZUCO
Eng. Civil
Matrícula nº 186.479
ÁREA TÉCNICA

HELOÍSA CHACON ANDRADE VIEIRA
Eng. Civil
Matrícula nº 197.212
ÁREA TÉCNICA

GIOVANDO ROMANINE
Agente de Planejamento
Matrícula nº. 140.410
ÁREA REQUISITANTE
Portaria Designação nº 13/2025-SMMA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 19/2024-SMMA